



PROJETO DE LEI Nº 1334/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM GAGUEIRA

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

(*) Republicado em atenção ao Ofício GVTB nº 181/2022. Publicado em 29/06/2022, págs. 25 e 26.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar no município ações que promovam a conscientização, a inclusão na sociedade e a qualidade de vida das pessoas com gagueira. As políticas públicas se fazem necessárias para auxiliar não só no diagnóstico, mas também no combate à práticas de bullying sofridas por crianças no ambiente escolar, a disseminação de mitos relacionados a gagueira e a pessoa que gagueja e falsas promessas de cura e tratamento, sem base científica comprovada.

Além disso, visa garantir o exercício de direitos e liberdades fundamentais previstas na Constituição. São eles: o direito de serem tratadas com dignidade e respeito por outros indivíduos, grupos, instituições e pela mídia, independentemente do grau de severidade da gagueira; o direito de estar protegido pelas leis e regulamentos da sociedade independentemente do grau de severidade da gagueira; o direito de ser informado sobre programas e métodos terapêuticos reconhecidos cientificamente como eficazes e adequados para o diagnóstico e tratamento da gagueira, o direito de protesto para que os termos das leis lhes garantam um tratamento de dignidade e respeito; o direito de receber terapia adequada, respeitando as necessidades e características individuais, fornecida por profissionais especialmente capacitados para o tratamento da gagueira e problemas ocasionados por ela; o direito de escolher e participar da terapia – a escolha de não participar, ou a escolha de trocar de metodologia ou de terapeuta sem sofrer qualquer prejuízo ou penalidade, entre outros.

A responsabilidade de compreender as necessidades do outro é a vida deste projeto de Lei. No Brasil, aproximadamente 2 milhões de pessoas apresentam a gagueira em algum nível. Antigamente, pensava-se que a origem da gagueira era psicológica e, por falta de informações, ela foi por muito tempo motivo de constrangimento e brincadeiras. Atualmente, as pessoas com gagueira podem e devem obter um diagnóstico e tratamento adequado, com fonoaudiólogo preferencialmente especializado em fluência pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, contribuindo assim para a sua qualidade de vida.

Por esses motivos conto com os meus pares na aprovação do presente Projeto.

[Legislação Citada](#)

Atalho para outros documentos

Art. 1º Esta Lei institui no Município ações que promovam a inclusão das pessoas com gagueira, assegurando e promovendo condições de igualdade, acessibilidade e o exercício de direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo único. A gagueira é um distúrbio neurobiológico que afeta a fala, caracterizada pela disfunção desta, por repetição de sons e sílabas ou por paradas involuntárias, que comprometem a fluência verbal.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, é necessária a participação dos órgãos competentes na promoção das seguintes medidas:

I - ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico da gagueira, principalmente no diagnóstico precoce;

II - promover ações de atendimento multiprofissional de acordo com o perfil psicossocial dos atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

III - a rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, pode promover, através de programas, a realização de consultas e exames para o tratamento da gagueira; e

IV - a rede de educação, criando mecanismos de atendimento às necessidades destes alunos, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 9 de junho de 2022.

Informações Básicas

Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	23/06/2022	Despacho	28/06/2022
Publicação	29/06/2022	Republicação	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	25/26	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum	MS	Arquivado	Não
Motivo da Republicação		Pendências?	Não

Observações:

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Educação, Comissão de Assistência Social, Comissão de Esportes Lazer e Eventos, Comissão de Transportes e Trânsito, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 28/06/2022

TÂNIA BASTOS - Presidente em exercício

Comissões a serem distribuídas

- 01.: Comissão de Justiça e Redação
- 02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
- 03.: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
- 04.: Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social
- 05.: Comissão de Educação
- 06.: Comissão de Assistência Social
- 07.: Comissão de Esportes Lazer e Eventos
- 08.: Comissão de Transportes e Trânsito
- 09.: Comissão de Trabalho e Emprego
- 10.: Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1334/2022

PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20220301334						
→ DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM GAGUEIRA => 20220301334 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Educação Comissão de Assistência Social Comissão de Esportes Lazer e Eventos Comissão de Transportes e Trânsito Comissão de Trabalho e Emprego Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.}				29/06/2022 Vereadora Tânia Bastos		
→ Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº/2022						
PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	



Câmara Municipal do Rio de Janeiro